

Legitimação Discursiva de Crimes Corporativos: O que dizem os Relatórios Contábeis

Discursive Legitimation of Corporate Crimes: What the Annual Reports Can Say?

Marcelo Almeida de Carvalho Silva

Doutor em administração

Professor do Magistério Superior (UFRJ/FACC)

Endereço: Av. Pasteur, 250 - Urca, Rio de Janeiro - RJ, 22290-240

e-mail: marceloacs@facc.ufrj.br

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8970-1177>

Resumo

O objetivo deste artigo é analisar a construção da legitimidade que as empresas envolvidas em crimes corporativos contra a vida procuram fazer por meio do discurso contido em seus relatórios contábeis. A abordagem teórica utilizada busca o diálogo com a temática de crimes corporativos e sua reincidência se utilizando do aporte teórico da Teoria da Legitimidade. O artigo procura criticar a legitimação dos crimes corporativos e contestar a neutralidade dos relatórios contábeis. Para isso foi utilizada a Análise Crítica do Discurso, mais especificamente o arcabouço teórico-metodológico de legitimação discursiva. Os resultados mostram que as corporações utilizam estratégias discursivas para legitimar as práticas de crimes corporativos, bem como as ações adotadas após o cometimento dos crimes. Os relatórios contábeis funcionam como instrumentos de legitimação corporativa, já que por meio deles as corporações procuram legitimar suas práticas. Isso pode explicar, ainda que parcialmente, a reincidência de crimes corporativos, além da aceitação dessas práticas e corporações pelo mercado.

Palavras-Chave: Crime Corporativo; Discurso; Relatório Contábil; Teoria da Legitimidade.

Abstract

The purpose of this article is to analyze the construction of legitimacy that companies involved in corporate crimes against life seek to do through the discourse contained in their accounting reports. The theoretical approach used seeks dialogue with the theme of corporate crimes and their recurrence using the theoretical contribution of the Theory of Legitimacy. The article seeks to criticize the legitimation of corporate crimes and challenge the neutrality of accounting reports. For this, Critical Discourse Analysis was used, more specifically the theoretical-methodological framework of discursive legitimation. The results show that corporations use discursive strategies to legitimize corporate crime practices, as well as the actions taken after the commission of crimes. Accounting reports function as instruments of corporate legitimacy, since corporations seek to legitimize their practices through them. This may explain, even partially, the recurrence of corporate crimes, in addition to the acceptance of these practices and corporations by the market.

Keywords: Annual Report; Discourse; Corporate Crime; Theory of Legitimacy.

1 Introdução

Nos últimos anos foi possível perceber o nome de grandes corporações associadas diversos crimes corporativos como corrupção, fraudes ou crimes ambientais (Poberschnigg e Medeiros, 2017; Almeida, Moreira, Maia & Tommasetti, 2021; Furio, Giomo e Borsatto Junior, 2021; Silveira, Silva, e Ribeiro, 2021; Sampaio, Figueiredo e Loiola, 2022; Souza,

Tondolo, Tondolo, Lunardi, e Brambilla, 2022; Brito, Dias, e Zaro, 2022). Este artigo, contudo, enfatiza a legitimação de um crime corporativo específico, definido por Oliveira e Silveira (2021) como crime corporativo contra a vida. Podemos citar o rompimento da barragem na cidade de Mariana em 2015 (Saraiva e Ferreira, 2018; Fabricio, Ferreira e Borba, 2021), evento similar na cidade de Brumadinho em 2019 (Fabricio, Ferreira e Borba, 2021), ou o assassinato de João Alberto de Freitas por seguranças do supermercado Carrefour em 2020 (Dalescio, Lessa e Soares, 2021) como exemplos desse fenômeno. O rompimento da barragem de Fundão, localizada na cidade de Mariana, que matou 19 pessoas era gerenciado pela empresa Samarco, subsidiária da Vale que, por sua vez, foi responsável também pelo desastre de Brumadinho que vitimou aproximadamente 270 pessoas (Fabricio, Ferreira & Borba, 2021). Vítima do racismo estrutural da sociedade brasileira, João Alberto foi espancado até a morte por seguranças que prestavam serviços para uma filial do supermercado Carrefour em Porto Alegre (Dalescio, Lessa & Soares, 2021). Estes eventos não podem ser considerados fatos isolados, mas apenas exemplos mais recentes de uma extensa lista que pode ainda incluir a adulteração dos medidores de emissão de gases tóxicos feita pela Volkswagen nos Estados Unidos (Siano, Vollero, Conte & Amabile, 2017) ou mesmo a mediação na tortura contra trabalhadores durante a ditadura civil militar brasileira feita por sua filial brasileira (Silva, Campos e Costa, 2022).

Além disso, a recorrência de crimes dessa natureza suscita questionamentos sobre a maneira pela qual as empresas conduzem suas ações. Neste sentido, a asserção que norteia esta pesquisa está baseada na suposição de que essas corporações procuram obter legitimidade a respeito das ações que provocaram os crimes corporativos, bem como nas medidas adotadas após o cometimento dos crimes por meio de seus relatórios contábeis. Apesar de muito estudada por pesquisadores neo-institucionalistas, já que permite a análise do processo de institucionalização de práticas corporativas, a legitimidade é um fator fundamental para as organizações uma vez que pode oferecer sentidos de aprovação ou desaprovação do comportamento organizacional (Vaara, Tienari, & Laurila, 2006; Deephouse, Tost & Suchman, 2017).

Desta forma, ainda que não possa ser considerada uma novidade na teoria organizacional, podemos considerar que, no Brasil, ainda são escassas as pesquisas baseadas na Teoria da Legitimidade. Em uma pesquisa na base de dados *Scientific Periodicals Electronic Library* (SPELL), foi possível perceber duas vertentes na utilização desse aporte teórico. Uma delas, estuda a legitimidade sob a ótica da Teoria Institucional, ou seja, procura compreender processos de legitimação e institucionalização das práticas corporativas (Rossoni e Machado-da-Silva, 2010; Sampaio, Walter e Augusto, 2011; Gomes, Bruni e Dias Filho, 2012; Sana e Guarido Filho, 2021; Brito, Santos e Andrade, 2022; Ferreira, Rossoni e Oliveira, 2022). A outra linha procura analisar como a legitimidade vem sendo utilizada na pesquisa contábil para estudo de relatórios de contabilidade (Oliveira, Rodrigues e Guerra, 2020; Furio, Giomo e Borsatto Junior, 2021; Inagak, Besen, Bortolanza e Almeida, 2021; Cruz, Rodrigues, Araújo, e Silva, 2022). Estes trabalhos compreendem os relatórios contábeis como potencial fonte de legitimidade para as práticas corporativas. É possível presumir, portanto, que os relatórios contábeis possam atuar como instrumento de legitimação para empresas envolvidas em crimes corporativos. Assim, apesar do bem-vindo crescimento de pesquisas que abordem os crimes corporativos, ainda são escassos os trabalhos que procuram investigar o posicionamento e respostas das empresas quando esses crimes acontecem ou mesmo a sua busca por legitimidade. Diante da repercussão de determinados crimes, as empresas são impelidas a lidar com as crises provocadas por esses crimes. Para isso, em alguns casos utilizam a grande imprensa para manifestar suas posições e oferecer resposta à sociedade sobre sua conduta e tentar justificar o ocorrido. Algumas pesquisas procuraram investigar como as empresas procuram oferecer respostas estratégicas para gestão das crises (Medeiros e

Silveira, 2013), ou adotar retóricas específicas visando um desengajamento moral com o intuito de justificar as suas ações que resultaram em crimes corporativos (Medeiros, Silveira e Oliveira, 2018).

Estes trabalhos, contudo, não consideram em sua análise as estratégias de legitimação dos crimes corporativos adotados por essas corporações, assunto até o momento negligenciado pela literatura especializada, já que especificamente sobre os processos de legitimação de Crimes Corporativos, não foi encontrado, durante a pesquisa bibliográfica, nenhum artigo empírico ou teórico que trate do tema, apenas um caso para ensino (Rufino, Silva e Lucena, 2019). Além disso, os trabalhos que procuram compreender as estratégias de resposta corporativa utilizam reportagens de jornal e manifestações públicas das empresas e seus diretores, não considerando os relatórios contábeis em seu material de análise. Como dito, os relatórios contábeis podem representar uma rica fonte de dados para análise da legitimidade das ações corporativas, em particular, sobre crimes corporativos, já que constituem um importante instrumento de comunicação da empresa com o mercado e as demais partes interessadas. Além disso, sua importância deriva também da obrigação que algumas empresas têm na sua divulgação (Ponte e Oliveira, 2004). Deste modo, ainda que possam se esquivar do tema diante da sociedade e opinião pública, em alguns casos, essas empresas precisam prestar esclarecimentos aos acionistas por meio dos relatórios contábeis, oferecendo assim, uma valiosa fonte de dados para compreensão dos crimes corporativos por elas cometidos.

Diante do exposto, o objetivo deste artigo é analisar a construção da legitimidade que as empresas envolvidas em crimes corporativos contra a vida procuram fazer por meio do discurso contido em seus relatórios contábeis. Para isso, recorro a Análise Crítica do Discurso (ACD), em especial ao aparato teórico-metodológico proposto por Van Leeuwen (2008) que trata das estratégias de legitimação discursiva. Compreendo que esta pesquisa mostra-se relevante em três pontos fundamentais: (1) preencher a lacuna existente sobre os processos de legitimação de crimes corporativos contra a vida, apontando como os crimes corporativos contra a vida procuram ser legitimados em relatórios contábeis, contribuindo tanto para a literatura de crimes corporativos; (2) contribuir para a literatura sobre a legitimidade organizacional e sua obtenção por meio de relatórios contábeis; (3) ampliar a discussão sobre a Teoria da Legitimidade para além do paradigma funcionalista da teoria neo-institucional, mostrando seus recursos para a teoria organizacional.

2 Quadro Teórico

2.1 Crimes Corporativos e Crimes Corporativos Contra a Vida

Considerando o papel preponderante que as organizações detêm na sociedade moderna, sua atuação é alvo de análises cada vez mais apuradas. Com isso, o estudo das empresas – um tipo específico de organização com objetivo voltado para o lucro e acumulação – volta-se, não apenas para sua performance, mas também para a compreensão de desvios em sua forma de atuação. Neste sentido, ganhou força nas últimas décadas o uso da expressão crime corporativo para apontar ações empresariais que infringem leis no âmbito criminal. Por conta disso, o assunto emergiu e se fortaleceu sob o escrutínio de juristas do campo da criminologia e sociólogos (Braithwaite, 1985). Mais recentemente o estudo dos Crimes Corporativos receberam maior atenção e espaço nos estudos sobre as organizações (Oliveira, 2015; Medeiros & Alcadipani, 2017).

No início do século XX, com o aumento do poderio empresarial, a legislação procurou acompanhar o crescimento das grandes empresas, desenvolvendo leis na tentativa de proteger o indivíduo dos abusos empresariais (Mokhiber, 1988). Desta maneira, foram elaboradas, nos Estados Unidos, leis que visavam controlar, especialmente no aspecto econômico, os delitos empresariais. Contudo, essa legislação previa a resolução desses delitos na esfera civil e não

criminal, fazendo com que não fossem percebidos enquanto crimes evitando assim o estigma da empresa enquanto criminosa e dificultando o delineamento do crime corporativo.

O primeiro crítico a apontar os problemas com a legislação foi Sutherland (1949) que identificava uma prática criminosa por parte das empresas, embora não fossem tratadas como tal. Em seu livro seminal, Sutherland (1949) trata as práticas criminosas das empresas sob a alcunha de *white collar crime* (crime do colarinho branco), definido como um crime cometido por pessoa de alta respeitabilidade e status social no curso de sua ocupação (Sutherland, 1949). O autor, considerado o precursor de estudos sobre o tema, procurava distinguir os atos cometidos dentro da atuação profissional daqueles feitos fora das ocupações de executivos e gerentes. Em sua crítica, o autor procura ampliar a ideia de crime corporativo incluindo qualquer tipo de violação às leis civis, administrativas além da lei criminal, considerando o ato criminoso não apenas por ter sido punido pelo Estado, mas pelo simples fato de ser passível de punição (Sutherland, 1949). Apesar de algumas divergências, os sucessores de Sutherland (1949) se alinhavam sobre a conceituação do crime corporativo a partir das diversas leis e códigos (Clinard, 1979). Contudo, ainda que ampliada, a noção de crime corporativo ainda não abrangia todas as atitudes socialmente danosas. Isto se deve em parte ao caráter criminalista da pesquisa que, embora ampliasse a definição do conceito, não se questionavam a respeito da possibilidade de ocorrência desses crimes de maneira planejada, limitando-se a uma visão funcionalista e acrítica que enfatizavam “a busca por antecedentes organizacionais, institucionais e individuais para a ocorrência dos crimes” (Oliveira & Alcadipani, 2017, p.41).

Ao longo dos anos a pesquisa em torno do tema se expandiu e com ela as propostas de conceituação do fenômeno que, influenciado por diversas acepções teóricas de campos como a criminologia, sociologia e estudos das organizações, muitas vezes oferecem diferentes designações para tratar de práticas similares, ainda que não totalmente iguais. Assim, além de *white collar crime* (Sutherland, 1949; Clinard, 1979), é possível identificar termos como má conduta organizacional (Vaughan, 1999), crime organizacional (Schrager; Short Junior, 1978) ou ilegalidade corporativa (Baucus; Near, 1994).

No Brasil, é possível afirmar que o tema ainda é recente, mas com um perceptível crescimento na última década. A pesquisa nacional sobre crimes corporativos emerge, principalmente a partir da segunda década deste século, com trabalhos visando introduzir e apresentar o tema (Oliveira, 2015) e, dando mostra do amadurecimento do campo na literatura nacional, propondo novas construções teóricas e conceituais (Medeiros e Silveira, 2017; Oliveira e Silveira, 2021). Dentre as contribuições, Medeiros e Silveira (2017;2021) propõe um avanço na conceituação do termo considerando aspectos que visam ultrapassar a visão funcionalista de crimes corporativos, baseada apenas nas questões legais (Oliveira e Silveira, 2021). Sob esta perspectiva pós-colonial (Oliveira e Silveira, 2021), crime corporativo pode ser compreendido como

uma ação ou omissão ilegal ou socialmente prejudicial e danosa contra o indivíduo ou a sociedade produzida na interação de atores envolvidos em estruturas organizacionais e interorganizacionais, na busca de objetivos corporativos de uma ou mais corporação de negócios, resultando em prejuízos imateriais ou materiais aos seres vivos e às atividades humanas. (Medeiros e Silveira, 2017, p.41)

Cabe notar que, de acordo com esta definição, podem ser considerados crimes corporativos acidentes, erros, negligências, ações poluentes contra a natureza ou comunidades, trabalho escravo ou análogo a escravidão, práticas corruptas ou fraudulentas, dentre outros desde que tragam prejuízos aos indivíduos ou à sociedade. Em sua pesquisa os autores avançam, explorando a ideia de crime corporativo contra a vida a partir da definição de necroc capitalismo (Banerjee, 2008), necropolítica e necropoder (Mbembe, 2003).

De acordo Banerjee (2008, p.1547), a necropolítica se embasa na extensão do conceito foucaultiano de soberania como “o poder de produzir e regular a biopolítica do corpo, ou o poder de fazer viver e deixar morrer” passando a ser compreendida como a submissão da vida ao poder da morte. Pensando a necropolítica dentro do contexto econômico, Banerjee (2008) explica que Montag pensa a necroeconomia a partir da atuação do Estado como fornecedor legítimo da violência permitindo a este a imposição, pela força, da morte para aqueles que se recusam a morrer. Banerjee (2008) aponta a falha deste argumento quando não considera a especificidades das práticas capitalistas coloniais. Deste modo, Banerjee (2008, p.1546) situa o necrocapitalismo na

interseção entre a necropolítica e a necroeconomia como práticas de acumulação em um contexto (pós)colonial praticadas por atores econômicos específicos – corporações transacionais, por exemplo – que envolvem a desapropriação, morte, tortura, suicídio, escravidão, destruição dos modos de subsistências e formas de gerenciamento geral da violência (Banerjee, 2008, p.1546)

A atenção do autor foca nos espaços de morte criados pela conjunção de esforços entre Estado e corporações. Como exemplo do ponto de vista defendido pelo autor, é possível citar o caso da Shell Química em Paulínia quando trabalhadores e moradores foram contaminados por resíduos industriais despejados irregularmente, resultando em, ao menos, 60 mortes (Medeiros e Silveira, 2017); o clássico caso da empresa IBM e sua contribuição na contabilização dos prisioneiros e mortos no Holocausto nazista (Black, 2001); o aumento no preço das ações da Armor, empresa de armas multinacional baseada nos Estados Unidos, após o de armas após o anúncio do governo americano de contratos de reconstrução no Iraque (Singer, 2004); os casos de suicídios relacionados com a fabricante chinesa Foxconn que presta serviços para a Apple (Chan et al, 2022); casos de suicídios em empresas francesas (Water, 2015) além, é óbvio, dos casos analisados nesta pesquisa. Deste modo, o autor anuncia o surgimento de uma nova forma de imperialismo, sem colônias, mas que da mesma forma que o imperialismo do século XIX também utiliza métodos coercitivos de poder e força bruta associados as elites políticas locais das pós-colônias. Com isso, explica Banerjee (2008, p.1549), ao invés de marcar a "morte do Estado-nação", a globalização dos mercados depende de um sistema de múltiplos estados que exigisse "uma nova doutrina de coerção extra-econômica, especialmente militar [onde] a criação de novos espaços de exceções é uma arma para o arsenal ideológico do império onde a imposição de uma relação econômica se torna primordial, usando a força, se necessário.". O autor então estabelece uma relação entre as doutrinas econômicas e doutrinas militares na medida em que a primeira reivindica a segunda de modo a garantir sua prática e implementação. Esta relação, em vigor nas formas antigas e novas do imperialismo, apresenta-se como condição favorável de surgimento do necrocapitalismo. Como forma de conseguir atingir os objetivos de acumulação, as corporações utilizam-se da força impondo desapropriação, tortura e morte.

A partir dessas ideias, Medeiros e Silveira (2017, p.49) desenvolvem o conceito de necrocorporação para descrever a “corporação, transnacional ou não, que se utiliza do poder discursivo-institucional, econômico e ideológico para intervir na sociedade e “subjugar a vida ao poder da morte” com suas práticas gerenciais, visando à acumulação.”

Assim, negando a orientação funcionalista e seguindo uma orientação pós-colonial, os autores argumentam que as necrocorporações estão engajadas nas práticas necrocapitalistas na execução de crimes corporativos contra a vida, quais sejam, aqueles cometidos visando o benefício da empresa e que colocam os lucros e objetivos corporativos acima da vida e, como consequência, provocam danos e morte (Medeiros e Silveira, 2017;2021).

2.2 Legitimidade Organizacional e Discurso

A legitimidade organizacional é um tema amplamente estudado na teoria das organizações (Deephouse, Tost e Suchman, 2017; Suddaby, Bitektine, e Haack, 2017). Conceito importado da sociologia, onde foi introduzido por Weber (1968), a legitimidade ganha importância na teoria organizacional especialmente em virtude do neo-institucionalismo (Vaara, Tienari, e Laurila, 2006; Deephouse, Tost e Suchman, 2017). Nos trabalhos seminais sobre o tema, apesar da ênfase, Meyer e Roman (1977) não ofereceram uma definição precisa do que seria legitimidade. Deste modo, a legitimidade organizacional tem recebido diversas interpretações e definições, ressaltando seu caráter complexo e multidimensional (Deephouse, Tost e Suchman, 2017; Suddaby, Bitektine, e Haack, 2017). Em uma definição muito referenciada, Suchman (1995, p.574) explica que a legitimidade pode ser compreendida como a “percepção ou suposições generalizadas de que as ações de uma entidade são desejáveis, próprias ou apropriadas dentro de alguns sistemas construídos de normas, valores, crenças e definições”. Apesar desta proposta, o autor apontava a falta de precisão na definição do fenômeno. Após mais de duas décadas, a polissemia ao redor do termo permanece. Suddaby, Bitektine e Haack (2017) em sua revisão bibliográfica identificaram que os pesquisadores atribuem basicamente três tipos de significados distintos à legitimidade que vão desde a propriedade da organização (um recurso ou ativo), passando por um processo de interação social, até uma percepção (com base em julgamento social, uma avaliação ou uma construção sociocognitiva).

Dentro desta última possibilidade, a legitimidade depende da percepção dos atores sociais envolvidos (Tost, 2011; Bitektine e Haack, 2015; Suddaby, Bitektine, e Haack, 2017). Tendo como base a percepção dos atores envolvidos, a legitimidade construída socialmente afasta-se da visão positivista-funcionalista adotada inicialmente quando tinha por base a teoria neo-institucional. Assim, afastando-se da visão meramente positivista-funcionalista, a legitimidade seria socialmente construída e dependente dos processos de fazer julgamentos, uma vez que são os indivíduos que percebem as organizações e fazem julgamentos sobre a sua legitimidade e ação de acordo com esses julgamentos. Deste modo, são esses atores que conferem legitimidade para as organizações, fazendo julgamentos sobre as propriedades sociais da organização, avaliando se as suas ações geram resultados positivos ou negativos nos campos sociais, políticos e econômicos (Bitektine e Haack, 2015). Neste sentido, segundo os autores, a legitimidade continua a ser uma avaliação social proferida por determinados atores sociais que, apesar de percebida por atores individuais, podem ser influenciadas por atores coletivos como organizações, associações, grupos de interesse, governo, mídia que atuam sobre a sociedade. Com isso, a legitimidade enquanto percepção ocorre de maneira multinível – micro e macro – entre atores sociais individuais ou coletivos, por meio da percepção desses atores e do julgamento emitido por eles que pode ser institucionalizado coletivamente (Bitektine e Haack, 2015; Suddaby, Bitektine, e Haack, 2017). Seguindo esta linha de pensamento, Tost (2011) define a legitimidade tomando por base a forma como as ações sociais são apropriadas em cada contexto social. Por meio desta definição, a ação organizacional deixaria de ser vista de maneira dicotômica – legítima ou ilegítima – (Deephouse e Suchman, 2008), mas poderia incluir quatro diferentes gradações como aceita, ilegítima, apropriada ou debatida (Deephouse, Tost e Suchman, 2017). Os autores argumentam que a legitimidade é percebida de acordo com a sua adequação ao contexto social e, por isso, dependem de normas, regras ou valores que servem de diretrizes para este contexto. Com base nisso, propõem uma definição de legitimidade organizacional como “[...] a adequação percebida de uma organização a um sistema social em termos de regras, valores, normas e definições” (Deephouse, Tost e Suchman, 2017, p.32).

Assumindo esta definição, Deephouse, Tost e Suchman (2017) explicam que a legitimidade pode ser concedida por atores sociais envolvidos com a organização (partes interessadas, *stakeholders*), mídia, Estado ou indivíduos, enquanto os critérios para isso

podem ser identificados com fontes em sistemas regulatórios, pragmáticos, culturais ou morais. Ademais, os autores acrescentam que a legitimidade é importante para suportar as partes interessadas ou para sua performance financeira. Desta forma, a legitimidade torna-se importante para convencer investidores a respeito das ações da organização. Deephouse, Tost e Suchman (2017) citam a possibilidade de não haver interesse em patrocinar empresas envolvidas com casos de agressão ao meio ambiente como Exxon, Shell e British Petroleum. Assim, a legitimidade é relevante para as organizações que buscam a sobrevivência em seu contexto social (Meyer e Rowan, 1977; Walker, Schlosser e Deephouse, 2014), procurando se adequar às normas formais e informais, assim como para o desempenho financeiro, já que podem impactar o preço das ações (Lamin e Zaheer, 2012).

Alinhado com a perspectiva da legitimidade enquanto percepção e, assim, construída socialmente, compreendo que sua constituição pode ocorrer por meio de estratégias textuais sutis que podem desempenhar papel fundamental na construção da legitimidade das ações organizacionais (Vaara, Tienari e Laurila, 2006). Neste sentido, torna-se relevante compreender os processos de legitimação discursiva, ou seja, como a legitimidade é construída por meio do discurso. Compreendemos nesse artigo que a Análise do Discurso (AD) não é apenas um método de análise, mas também uma teoria, com base na linguística e na forma de constituição da realidade. Deste modo, nesta seção apresentarei aspectos ontológicos da AD, guardando a seção de metodologia para apresentação de questões procedimentais do método.

A AD compreende que os sentidos atribuídos à comunicação ocorrem em função da ideologia materializada neste discurso. O objetivo da AD seria, portanto, compreender as posições ideológicas “que estão em jogo no processo sócio-histórico no qual as palavras, expressões e proposições são produzidas” (Pêcheux, 2009, p.146). São essas posições que atribuem sentido aos textos e demais comunicações. Assim, as palavras não possuem sentidos por elas mesmas, estes são derivados da formação discursiva na qual estão inseridas (Orlandi, 2012). A formação discursiva pode ser compreendida como a unidade encontrada em uma dispersão de enunciados, ou seja, um conjunto de regras capazes de reger a formação dos discursos e explicar como estes aparecem e se distribuem no interior de um conjunto. A identificação dessas regras disciplinadoras de objetos e enunciados caracteriza o discurso como regularidade e delimita a formação discursiva (Machado, 2007; Foucault, 2008).

A legitimidade é, assim, uma construção da percepção dos atores sociais sobre a legitimidade criada discursivamente em discursos específicos ou ordens de discurso. As estratégias discursivas podem ser usadas para legitimar, deslegitimar ou críticas práticas sociais. Para esta pesquisa, foi utilizada a perspectiva da Análise Crítica do Discurso, mais especificamente a gramática de legitimação proposta por van Leeuwen (2008). Para o autor, o discurso é um importante veículo para construção de legitimidade. Neste sentido, Van Leeuwen (2008) oferece um arcabouço teórico-metodológico para análise dos processos de legitimação discursiva. Para o autor, a legitimidade pode ser constituída discursivamente por meio de quatro categorias: (1) autorização, (2) avaliação moral, (3) racionalização e (4) mitopoese. A autorização, segundo o autor, se refere a legitimidade por referência a alguma autoridade, tradição, costume, lei e/ou pessoas investidas de autoridade institucional. A avaliação moral busca a legitimação fazendo referência a um sistema de valores, enquanto a racionalização aponta para os objetivos, os fins e o conhecimento social institucionalizado para atribuir validade a essas práticas sociais. A mitopoese trata de uma legitimação estabelecida por meio de narrativas que findam em recompensas para ações consideradas legítimas e punições para aquelas não legítimas (van Leeuwen, 2008).

3 Procedimentos Metodológicos

Esta pesquisa se alinha à perspectiva dos estudos críticos que, segundo Davel e Alcadipani (2003), podem ser caracterizados pela “(1) a promulgação de uma visão desnaturalizada da administração, (2) intenções desvinculadas da performance e (3) um ideal de emancipação” (Davel e Alcadipani, 2003, p.74). Neste sentido, em observação a segunda característica, os objetivos e resultados dessa pesquisa não guardam qualquer intenção de ganhos de produtividade, eficiência, eficácia ou performance organizacional.

O *corpus* de pesquisa foi constituído por relatórios contábeis de empresas envolvidas em crimes corporativos contra a vida. A escolha se deu com base na repercussão dos casos e na relevância das empresas no cenário econômico-social do país, além da literatura acadêmica escrita sobre os crimes. Deste modo, os crimes corporativos selecionados foram:

- 1) O rompimento da barragem de Fundão, localizada na cidade de Mariana (MG), sob responsabilidade da empresa Samarco, ocorrida em 2015 e que matou dezenove pessoas, além da destruição das cidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo, além da própria cidade de Mariana. O crime também apresentou desdobramentos sobre o meio ambiente, com a poluição da baía do rio Doce, afetando os estados de Minas Gerais e Espírito Santo.
- 2) O rompimento da barragem na Mina do Córrego do Feijão na cidade de Brumadinho (MG) em janeiro de 2019, administrada pela Vale. Em maio de 2022 o crime era responsável por 265 mortes já identificadas, e cinco pessoas desaparecidas, totalizando 270 vítimas (Caetano & Mansur, 2022). Assim como o crime antecedente, o rompimento de Brumadinho destruiu a cidade e pôs em risco aldeias de povos originários, além de comprometer rios da região (Paraopeba e São Francisco) comprometendo o abastecimento da região.
- 3) O assassinato de João Alberto Freitas por seguranças do supermercado Carrefour de Passo d’Areia em Porto Alegre (RS), ocorrido em 19 de novembro de 2020 (véspera do Dia Nacional da Consciência Negra). João Alberto era preto e após um desentendimento com seguranças da empresa Vector, contratada do Carrefour, foi levado para o estacionamento, brutalmente espancado e assassinado por asfixia mecânica.

Após a escolha e descrição dos casos, três relatórios correspondentes a cada uma das empresas foi selecionado para compor o *corpus* de análise. O material analisado inclui os seguintes relatórios contábeis:

1. Demonstrações Financeiras 2019 – Vale
2. Relatório Bienal 2015-2016 – Samarco
3. Relatório Anual de Sustentabilidade 2020 – Grupo Carrefour Brasil

A escolha desses relatórios se justifica, pois, ainda que guardem diferenças entre eles, relacionadas com sua natureza e obrigatoriedade, a literatura contábil contempla esses diferentes documentos como relatórios oficiais das empresas e, como tais, são utilizados para análise da comunicação empresarial com o mercado.

A análise do discurso contido nos relatórios contábeis ocorreu em duas etapas. Na primeira parte foram analisados os discursos dos relatórios de maneira mais abrangente, visando dar conta do posicionamento ideológico dos discursos. Para isso, a análise tomou por base o modelo tridimensional de Análise Crítica do Discurso proposta por Fairclough (2001). A análise do discurso e, em especial a ACD, é amplamente utilizada tanto no estudo de relatórios contábeis (Hezaveh, e Mogharri, 2021) quanto em pesquisas organizacionais (Silva e Gonçalves, 2017). O modelo de Fairclough (2001) compreende a análise textual, da prática discursiva e social. Visando atingir o objetivo proposto no artigo, a segunda parte analisou como os relatórios procuram construir a legitimidade das organizações por meio do discurso

proferido. Para isso utilizei o já mencionado aparato teórico-metodológico proposto por Van Leewen (2008) para analisar a construção discursiva da legitimação. Para isso, o autor oferece quatro categorias e suas respectivas sub-categorias, conforme tabela 1:

Tabela 1:

Estratégias de Legitimação Discursiva

Categoria	Sub-Categoria	Descrição
Autorização	Autoridade Pessoal	Autorização com base na autoridade de uma pessoa
	Autoridade Especialista	Autorização com base no conhecimento detido por uma pessoa
	Autoridade Modelo Função	Autoridade com base no papel que a pessoa ocupa.
	Autoridade Impessoal	Autoridade com base em leis, regras, normas
	Autoridade da Tradição	Autorização obtida pela tradição, pelo costume da ação ser executada sempre da mesma maneira
	Autoridade de Conformidade	Autorização com base nas ações dos demais atores sociais. "Todo mundo faz assim"
Avaliação Moral	Avaliação	Procura avaliar, fazer julgamento da ação. Podem ocorrer por meio da naturalização de processos, já que, dessa forma podem ser vistos como legítimos
	Abstração	Referência a práticas que contém a avaliação implicitamente
	Analogias	Fazer comparações e analogias com ações consideradas "corretas"
Racionalização	Instrumental	Pode ser pensada a partir do seu uso, propósito ou efeito. A ação é considerada legítima de acordo com o resultado produzido ou esperado. Visão utilitarista
	Teórica	A racionalização teórica está baseada em algum tipo de verdade, do tipo "como as coisas são". Pode assumir as formas de definição, explicação ou previsão.
Mitopoiese	N/A	Tem por base a legitimidade por meio da construção de narrativas

Nota. Fonte: Elaborado pelo autor baseado em Van Leewen (2008)

Destaco que, nem todas as categorias propostas no *framework* do autor foram passíveis de análise nos relatórios.

4 Apresentação e Análise dos Dados

4.1 O Discurso dos Relatórios

Os relatórios contábeis enquanto ferramentas de comunicação, procuram assumir em grande parte do seu conteúdo uma linguagem técnica, com a utilização de termos específicos da ciência contábil. Neste sentido, os relatórios se manifestam sobre os crimes corporativos referenciando-os em termos de lançamentos contábeis, especificamente como despesas:

Informação por segmento - 2019

R\$ milhões	Despesas						EBITDA Ajustado
	Receita Líquida	Custos ¹	SG&A e outras ¹	P&D ¹	Pré-operacional e de parada ¹	Dividendos e juros de coligadas e JVs	
Minerais ferrosos	118.767	(47.505)	(1.393)	(569)	(3.249)	1.193	67.244
Minério de ferro - finos	92.504	(34.843)	(1.281)	(491)	(2.963)	120	53.046
Pelotas	23.448	(10.515)	(81)	(65)	(282)	1.036	13.539
Outros	1.705	(1.278)	1	(4)	-	37	461
Mn & ferroligas	1.112	(869)	(32)	(9)	(4)	-	198
Metais básicos	24.351	(14.874)	(319)	(347)	(192)	-	8.619
Níquel ²	16.845	(11.305)	(297)	(174)	(111)	-	4.958
Cobre ³	7.506	(3.569)	(22)	(173)	(81)	-	3.661
Carvão	4.005	(6.462)	3	(121)	-	447	(2.128)
Outros	1.517	(1.541)	(2.045)	(728)	(43)	230	(2.610)
Impacto de Brumadinho	-	-	(28.818)	-	-	-	(28.818)
Total	148.640	(70.382)	(32.572)	(1.765)	(3.484)	1.870	42.307

¹ Excluindo depreciação, amortização e exaustão.
² Incluindo cobre e subproduto das operações de níquel.
³ Incluindo subproduto das operações de cobre.

Figura 1: Lançamento do Crime de Brumadinho como despesa
 Fonte: Vale (2019)

As exceções ocorrem nas mensagens aos acionistas feitas tanto pelo presidente do conselho e presidente-diretor, nas notas explicativas e no relatório de sustentabilidade. Nestas seções, a empresa procura se manifestar ou explicar de maneira textual os acontecimentos. Deste modo, foram identificadas estratégias discursivas que procuram dissimular ou construir a realidade social. É possível notar o uso da voz passiva ao se referir aos crimes cometidos pela Vale na cidade de Brumadinho quando o presidente do conselho abre a carta aos acionistas afirmando que “a tragédia ocorrida em Brumadinho foi um momento de grande pesar e profundo impacto” (Vale, 2019, p.3). Neste excerto, o tempo do verbo ‘ocorrer’ procura omitir a agência. Segundo Fairclough (2001), a omissão da agência tem o efeito político ou ideológico de ofuscar a causalidade e responsabilidade por determinados acontecimentos. Exemplo similar é notado no relatório de sustentabilidade do Carrefour (2020, p.85) ao mencionar o “[...] o assassinato do João Alberto, triste fato ocorrido nas dependências de uma loja do Carrefour [...]”.

Processo similar ocorre com o que Fairclough (2001) chama de nominalização, ou seja, a conversão de processos ou atividades em nomes. Isto faz, segundo o autor, com que processos complexos sejam transformados em estados ou objetos e ações concretas em abstratas. As notas explicativas do relatório da Vale (2019;2021) realizam essa mudança ao nomear explicitamente o rompimento da barragem de Brumadinho como “evento”, como podemos ver no trecho “o rompimento da barragem em Brumadinho (“evento”) resultou em 270 fatalidades ou fatalidades presumidas” (Vale, 2019;2021). Ao chamar o rompimento da barragem de ‘evento’,

o relatório além de omitir a agência, faz com que todo o processo, suas causas, consequências e motivações sejam colocados em segundo plano (Fairclough, 2001). A utilização do nome é usada na apresentação dos resultados conforme verificado na figura 2.

Informações contábeis

Demonstração do resultado

R\$ milhões	2019	2018
Receita de vendas, líquida	148.640	134.483
Custo dos produtos vendidos e serviços prestados	(83.836)	(81.201)
Lucro bruto	64.804	53.282
Margem Bruta (%)	43,6%	39,6%
Despesas com vendas e administrativas	(1.924)	(1.917)
Despesas com pesquisa e desenvolvimento	(1.765)	(1.376)
Despesas pré-operacionais e com paradas de operação	(4.559)	(984)
Outras despesas operacionais, líquidas	(2.052)	(1.613)
Evento de Brumadinho	(28.818)	-
Redução ao valor recuperável e baixa de ativos não circulantes	(20.762)	(3.523)
Lucro operacional	4.924	43.869

Figura 2: Nominalização do Crime Corporativo ocorrido em Brumadinho como ‘Evento’.
Fonte: Demonstração do resultado Vale (2019, p.21)

Processo similar ocorre com o que Fairclough (2001) chama de nominalização, ou seja, a conversão de processos ou atividades em nomes. Isto faz, segundo o autor, com que processos complexos sejam transformados em estados ou objetos e ações concretas em abstratas. As notas explicativas do relatório da Vale (2019;2021) realiza essa mudança ao nomear o rompimento da barragem de Brumadinho como “evento”, como podemos ver no trecho “o rompimento da barragem em Brumadinho (“evento”) resultou em 270 fatalidades ou fatalidades presumidas” (Vale, 2019;2021). Ao chamar o rompimento da barragem de ‘evento’, o relatório além de omitir a agência, faz com que todo o processo, suas causas, consequências e motivações sejam colocados em segundo plano (Fairclough, 2001). A utilização do nome é usada na apresentação dos resultados conforme verificado na figura 2 (acima), bem como nas notas explicativas que mencionam “o acordo também inclui indenização aos parentes das vítimas fatais do evento, cujo valor pode variar dependendo do parentesco com as vítimas, além de seguro médico vitalício aos viúvos e viúvas e aos dependentes das vítimas até os 25 anos.” (Vale, 2019, p.23)

A passivização e nominalização, são, segundo Thompson (2011), modos de operação da ideologia, ou seja, representam formas pela qual a ideologia pode ser disseminada. Assim, explica o autor, esses processos, ao apagarem os sujeitos das ações, eliminam a construção sócio-histórica dos processos. Essas estruturas discursivas são capazes de estabelecer e sustentar relações de dominação reificando fenômenos sócio-históricos (Thompson, 2011). No caso sob análise, todo o processo de rompimento da barragem é suprimido pelo uso do termo “evento” que omite a agência da Vale, assim como a constituição sócio-histórica da empresa e do crime corporativo.

Em relação aos processos avaliativos, Martin e White (2005) explicam que o engajamento do produtor discursivo pode ser analisado por meio da força dos enunciados, ou seja, pela intensificação e quantificação contida no discurso. Neste sentido, o relatório da Samarco após o rompimento da barragem na cidade de Mariana anuncia que “a diretoria da Samarco[...] e os acionistas estão cientes de que ainda há **muito** trabalho pela frente.” (Samarco, 2016, p.6, grifo meu). Deste modo, o advérbio utilizado está incluído na categoria de

força e quantificação, segundo classificação de Martin e White (2005) que, segundo os autores, transmite a sensação de intensidade de uma entidade abstrata – no caso o trabalho – mas sem precisar o volume a ser empreendido. De maneira similar, tanto a Vale (2019), quanto a Samarco (2016) e o Carrefour (2020) constituem seu discurso monoglossicamente, ou seja, sem o reconhecimento de alternativas dialógicas para determinados acontecimentos. Em seu relatório a Samarco (2016, p.28) afirma que os subsídios fornecidos “[...] auxiliarão a Empresa e o setor mineral como um todo na busca por padrões mais elevados de segurança operacional, para que ocorrências dessa natureza nunca mais se repitam.”, a Vale (2019, p.5) e o Carrefour (2020, p.85) repetem lemas de esquecimento de maneira similar, anunciando que “Nunca esqueceremos Brumadinho” e “João Alberto Não Será Esquecido” respectivamente. Segundo Martin e White (2005), discursos monoglossicos, não oferecem espaço para contestação ou interpretações alternativas. Assim, as empresas procuram transmitir a ideia de que há um compromisso com a memória das vítimas e, como consequência, não há possibilidade de eventos similares ocorrerem novamente, especialmente de em decorrência das ações empreendidas pelas empresas. Neste sentido, os relatórios corporativos utilizam adjetivos de intensificação procurando afirmar seu compromisso com a urgência dos acontecimentos. Assim, a Vale (2019, p.2) afirma que “o Conselho de Administração agiu de imediato, suspendendo as políticas de remuneração dos executivos da Companhia e de remuneração dos acionistas[...]” enquanto a Samarco (2016, p.6) explica que “a fim de agir com a maior prontidão possível, imediatamente após o rompimento, a Empresa concentrou esforços na assistência emergencial às vítimas [...]”. O uso destes termos tem, segundo Martin e White (2005) o efeito de proximidade com relação ao tempo, sugerindo a rapidez com que as empresas tomaram medidas diante dos crimes ocorridos.

As estratégias de representação da atores sociais nos relatórios analisados variam em termos de nomeação, categorização por funcionalização. Iniciando pelo relatório da Samarco (2016, p.4), a empresa apresenta um texto de lamento pelas pessoas que “[...] perderam suas vidas em 5 de novembro de 2015” antes de relacionar nominalmente as vítimas com suas respectivas idades, cidade e classificando-as de acordo com a sua relação com a localidade e a empresa: “Vítimas da Comunidade” e “Empregados e Contratados”. Conteúdo similar ao do Carrefour (2020) que cita João Alberto nominalmente. A Vale (2019) por seu turno, menciona a quantidade de 259 pessoas mortas e onze desaparecidas, sem nomeá-las. Podemos afirmar que tanto a Samarco quanto o Carrefour procuram valorizar as vítimas fazendo referência nominal a elas, a estratégia adotada pela Vale não personifica os atores sociais do discurso, diminuindo a possibilidade de identificação com os mesmos (Van Leeuwen, 2008; Ramalho e Resende 2006).

Outra forma de inserção dos atores sociais é por meio da objetificação por autonomização, ou seja, a representação aos atores sociais por meio de referências e cargos, como o “Comitê” (Carrefour, 2020) ou o “Comitê Independente de Assessoramento Extraordinário de Apuração” e “relatório” (Vale, 2019). De acordo com Van Leeuwen (2008), a autonomização empresta autoridade impessoal ao que é dito e como não tem autoria direta, é valorizado como verdadeiro em consequência do seu estatuto de objetivo. Ainda sob análise da objetificação dos atores sociais no discurso, Van Leeuwen (2008) explica que a espacialização ocorre quando os atores sociais são representados por uma referência ao lugar. Assim, a Vale (2019) e a Samarco (2016) representam suas vítimas fazendo referências as cidades na qual ocorreram os crimes, Brumadinho e Mariana respectivamente. De acordo com o autor, a despersonalização é uma prática comum na linguagem burocrática já que esta preconiza procedimentos impessoais. A referência a atores sociais pode funcionar também como estratégia de legitimação discursiva, conforme discuto na próxima seção.

4.2 Legitimação Discursiva

4.2.1 Autorização

Van Leewen (2008) afirma que a autorização é a busca por legitimidade em referência à autoridade da tradição, costume, lei, pessoas que detém algum tipo de autoridade. Neste sentido, os relatórios estão repletos de menções a instituições, documentos, leis e pessoas visando apoiar sua toma de decisão. O relatório da Vale (2019, p.3) indica as decisões tomadas pelo Conselho de Administração, a criação de três comitês independentes, dentre os quais o “Comitê Independente de Assessoramento Extraordinário de Apuração”, além da contratação de um “painel de especialistas técnicos”. Assim como a Vale (2019) o Carrefour (2020) atuou na criação de um “Comitê externo independente” (batizado de “Comitê Independente pela Diversidade”), composto por nove pessoas citadas nominalmente, ou seja, além de uma busca por legitimidade por autorização, o discurso procura personalizar os membros do comitê visando habilitá-los como referências sobre racismo e discriminação. Isso constitui o que Van Leewen (2008) denomina autorização por autoridade especializada, quando o produtor discursivo busca legitimidade por meio da expertise de especialistas que podem guiar suas ações, como podemos perceber quando o Carrefour (2020, p.85) afirma que agiu “com base nas orientações desse Comitê, bem como nas contribuições do Grupo de Afinidades GARU [...]”.

A legitimidade por especialista permanece nas menções aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ODS da ONU) feitas pelo Carrefour (2020), Vale (2019) e Samarco (2016). Neste sentido, o discurso procura legitimar as ações adotadas pelas empresas amparando-as de acordo com o alinhamento aos acordos propostos pela ONU. Assim, a Vale afirma que “[...] estabeleceu uma meta de reduzir [...] a captação de água nova para uso nos processos produtivos da empresa [...] alinhada aos ODS da ONU.” (Vale, 2019, p.10) enquanto a Samarco (2016, p.17) afirma estar “comprometida com esse conjunto de compromissos [ODS]”. Por seu turno, o Carrefour (2020, p.85) assegura que, além do ODS, é signatário também da “a Iniciativa Empresarial pela Igualdade – liderada pela Faculdade Zumbi dos Palmares”.

Por meio destes excertos é possível notar como as empresas procuram legitimar suas ações pelo resguardo de estarem agindo de acordo com protocolos e orientações de comitês técnicos especializados ou usufruindo da legitimidade de organismos sociais que são autoridades no tema em questão. Processo similar é feito pela Vale (2019, p.10) que afirma estar “[...] trabalhando no desenvolvimento de uma política de recursos hídricos, alinhada às melhores práticas mundiais e com os padrões do Conselho Internacional de Mineração e Metais (ICMM)” e pelo Carrefour (2020) que cita as organizações envolvidas no combate ao racismo.

Além da autorização por especialista, os relatórios das empresas procuram legitimidade por meio da autoridade impessoal, ou seja, aquela com base em leis, normas, políticas, códigos ou diretrizes (Van Leewen, 2008). Neste sentido, a Samarco (2016, p.14) explica que

[...] o Código de Conduta é o principal guia para empregados e contratados, abordando temas como meio ambiente, relações com partes interessadas (clientes, governos, fornecedores etc.), ética, corrupção e saúde e segurança. Uma nova revisão do documento será realizada em 2017 [...] O nosso Código de Conduta contém, além de outras informações, diretrizes relacionadas a direitos humanos

E prossegue incluindo “[...] outros três documentos [...] a Política de Prevenção a Corrupção e Fraudes; a Política Antitruste; e a Política de Oferta e Recebimento de Brindes, Presentes e Hospitalidades.” (Samarco, 2016, p.14). É possível perceber como a empresa delega ao código a orientação para a conduta dos trabalhadores, inclusive sobre questões ambientais e de direitos humanos. Com isso, a Samarco busca legitimar discursivamente o crime corporativo cometido apoiando-se no relato de que seu Código de conduta aborda temas sensíveis e relacionados como meio ambiente e direitos humanos. Do mesmo modo, a Vale

(2019) cria um Comitê Auditoria Estatutário para supervisionar o cumprimento de seu código de conduta, além da política de gestão de riscos.

Ao término desta seção, acrescento a análise de legitimidade por identidade, proposta por Abdi e Basarati (2018) de maneira complementar ao framework de Van Leewen (2008). Este tipo de legitimidade foi encontrado no relatório da Samarco (2016) cujo conteúdo procura construir uma identidade vinculada com a população de Minas Gerais e Espírito Santo, estados atingidos pelo rompimento da barragem, mencionando que por quarenta anos a Samarco escreveu uma história de crescimento e respeito mútuo com essas localidades.

4.2.2 Avaliação Moral

A avaliação moral, segundo Van Leewen (2008), legitima as ações com base em valores, sem a imposição de autoridades. A legitimidade pode ser obtida por meio da normalização ou naturalização de processos. Como dito no início desta análise, a construção do discurso dos relatórios contábeis indica um processo de passivização e nominalização do rompimento das barragens de Brumadinho (Vale, 2019) e Mariana (Samarco, 2016) e no assassinato de João Alberto nas dependências do Carrefour. Neste caso, ainda que não sejam utilizados adjetivos específicos como “normal” ou “natural”, a passivização e nominalização omitem a agência e as possíveis causas, transmitindo a ideia de que os crimes não possuem início ou término, deslocados sócio historicamente e podem ser pensados como acontecimentos naturais cuja existência é inevitável.

A naturalização funciona como fonte de legitimação, na medida em que atua como uma forma específica de avaliação moral, já que nega qualquer avaliação, substituindo a avaliação moral pela ordem “natural” (Van Leewen, 2008). O autor explica que é difícil dissociar ordem moral/cultura e natural, sendo necessário, para isso, analisar “[...] se estamos lidando com algo que pode, em princípio, ser modificado pela intervenção humana” (Van Leewen, 2008, p.111). Essa distinção, contudo, não é simples de perceber, alerta o autor. Deste modo, os relatórios analisados procuram fortalecer a inexorabilidade dos crimes corporativos cometidos, por meio da escolha lexical.

Assim, a utilização do termo “tragédia” feita pela Samarco (2016), Vale (2019) e pelo Carrefour (2020), reforçam essa ideia, na medida em que o vocábulo tem origem em um tipo específico de arte originada na Grécia cuja característica fundamental é a “inexorabilidade do destino que determinava as ações do herói” (Corrêa, 2010, p.169). Assim, a tragédia remete a noção de irremediável, inevitável, evento que não pode ser evitado, independente da ação dos envolvidos. Nesta perspectiva, ao se referir aos crimes corporativos como “tragédias”, os três relatórios evocam o sentimento de que não havia formas de evitar o ocorrido, fazendo com que os rompimentos das barragens e o assassinato de João Alberto sejam percebidos como fatalidades naturais que poderiam acontecer independente da ação social das pessoas. Especificamente no do relatório da Vale (2019, p. 21), isso fica mais explícito quando as notas explicativas mencionam que “Em 25 de janeiro de 2019, uma barragem de rejeitos (“Barragem I”) rompeu na mina Córrego do Feijão, no município de Brumadinho, Minas Gerais”. O texto afirma que a barragem “rompeu”, ignorando agência ou causa, como se a barragem rompesse sozinha, transmitindo a ideia de um acontecimento natural. A partir desse ponto, toda a agência é dada ao rompimento, uma vez que é possível ler que “o rompimento liberou um fluxo de rejeitos, destruindo algumas das instalações da Vale, afetando as comunidades locais e causando impacto no meio ambiente.” (Vale, 2019, p.21). A Samarco (2016, p.3) utiliza expediente similar ao afirmar que “em 2015, ocorreu o trágico rompimento da barragem de rejeitos de Fundão da Samarco em Mariana (MG)”. Como é possível notar, assim como no relatório da Vale (2019), o discurso é construído de maneira que o

rompimento seja percebido sem causa ou agente, como resultado natural, mas como responsável pelos desdobramentos.

Outra forma de legitimação por avaliação adotada nos relatórios é a normalização das ações adotadas pelas empresas após os crimes serem cometidos. Deste modo, as ações constroem o discurso de modo a elencar as medidas tomadas como forma de resposta aos acontecimentos. Desde o começo, os relatórios analisados se ocupam de descrever as ações adotadas pela empresa, como a Vale (2019, p.2) explica que “o Conselho de Administração agiu de imediato[...]”,

Desde as primeiras horas, a Vale cuidou das vítimas e das famílias afetadas, prestando assistência para restaurar o meio de subsistência das pessoas afetadas, e bem como formas para ajudá-las a lidar com as perdas. A Vale também apoiou governos locais e entidades públicas, dada a extensão dos impactos do rompimento da Barragem I e da interrupção das operações da Vale na região (Vale, 2019, p.5).

É possível notar que o discurso procura destacar todas as ações tomadas pela empresa transmitindo a ideia de que as ações corretivas estavam sendo tomadas e a Vale adotou uma postura ativa diante do problema. Sobre este tema, Medeiros, Silveira e Oliveira (2018) explicam em sua análise, que a Samarco alega que está “fazendo o que deve ser feito” como forma construção de narrativa. O objetivo desta narrativa, segundo os autores, é convencer a audiência de que a Samarco está orientando seus esforços com objetivo de atender a sociedade respondendo a qualquer necessidade com planos emergenciais. Esta narrativa atua como mecanismo de desengajamento moral, que pode ser interpretado como uma violação dos próprios princípios morais como intuito de justificar determinada ação (Medeiros, Silveira e Oliveira, 2018). Assim, é possível identificar, a tentativa de constituição discursiva na inexorabilidade, ou seja, a empresa está cumprindo com o seu dever, fazendo o que deve ser feito, procurando transmitir a sensação de que não há nada que possa ser feito além daquilo que a empresa está dedicada a fazer. Com isso, o discurso da empresa diminui o espaço de diálogo e contestação sobre as possibilidades de alternativas de ação. A legitimação seria obtida por meio da normalização de seus atos, ou seja, após os crimes serem cometidos, a empresa estaria fazendo tudo o que era esperado e, mais ainda, tudo que é possível, caracterizando suas ações como normais e, assim como a naturalização, substitui a possibilidade de avaliação pela ordem do que seria o normal, desejável e aceitável no escopo de suas ações.

4.2.3 Racionalização

Como detalhado na seção de metodologia, Van Leewen (2008) divide a racionalização em instrumental e teórica. A racionalidade instrumental procura legitimar as ações com base nos objetivos, usos e efeitos, assumindo uma perspectiva utilitarista. Nesta análise, foi possível identificar diversas referências às ações das empresas, especialmente na descrição de algumas medidas tomadas após os crimes serem cometidos. No relatório da Samarco (2016) é possível perceber a adoção de medidas com um objetivo explícito e específico, qual seja, retomar a operação da empresa. Assim, o documento explica que para colocar suas unidades em operação novamente, a Empresa iniciou estudos em busca de alternativas que atendam às expectativas da sociedade quanto à segurança de seus processos e que cumpram os requisitos junto a órgãos reguladores, governos e instituições. (Samarco, 2016, p.30)

A construção textual indica um sentido de propósito, considerando que a empresa desenvolve medidas de maneira utilitarista, visando a retomada de suas operações, assim como a Vale (2019, p.8) que “[...] avançou na retomada da capacidade de produção interrompida” e “espera retomar a capacidade de produção suspensa de, aproximadamente,

40Mtpa até 2021, uma vez que já alcançou diversos marcos e que o trabalho para os demais está em andamento.” (Vale, 2019, p.9). De modo complementar, o relatório da Samarco (2016) busca construir a legitimidade por meio da racionalidade instrumental evocando os efeitos que suas ações podem ter. Neste caso, destaca os ganhos econômicos que as operações da empresa podem oferecer para o Brasil, além das possíveis perdas que a paralização de suas operações pode trazer

Se a Empresa permanecer sem operar em 2017, por exemplo, coloca-se em risco a existência de 4,1 mil empregos capixabas e 14,5 mil em Minas Gerais, ou seja, cerca de 19 mil em nível nacional. [...] Além disso, em termos de exportação, calcula-se perda de US\$766 milhões que não seriam realizadas em 2017, o que influenciaria uma perda das exportações capixaba e mineira nas proporções de 8% e 3%, respectivamente [...] R\$989 milhões é a perda de arrecadação tributária em 2017 com a inatividade da Empresa (Samarco, 2016, p.29).

Podemos notar que, além da busca por legitimidade, existe um sentido de força no enunciado, representada nos atos de fala. Segundo Fairclough (2001) os atos de fala podem se constituir como promessas, ordens, perguntas ou ameaças. Assim, o texto da Samarco (2016) pode ser interpretado como uma ameaça, na qual a suspensão das atividades pode trazer impactos para a economia dos estados atingidos e do país.

As questões e impactos econômicos e o papel das empresas na sociedade constituem outra forma de legitimidade chamada por Van Leewen (2008) de Racionalização Teórica de Explicação. O autor explica que, neste caso, a legitimidade não tem origem na prática, mas na própria natureza dos atores sociais envolvidos. Segundo o pesquisador, a legitimidade é dada porque “fazer as coisas dessa maneira é apropriado à natureza desses atores” (Van Leewen, 2008, p.116). Portanto, as ações das empresas envolvidas em crimes corporativos poderiam ser legitimadas por meio do argumento de que o objetivo e preocupação prioritária das empresas é a geração de lucro para seus donos ou acionistas. Com o surgimento e fortalecimento das teorias sobre Responsabilidade Social Corporativa, foi aberta uma intensa discussão a respeito da responsabilidade social das empresas. À época, um artigo publicado no *The New York Times* defendia desde o título que “a responsabilidade social das empresas é aumentar seus lucros” (Friedman, 1970, p.1). Ainda que esta posição tenha sido relativizada com o fortalecimento das teorias sobre Responsabilidade Social Corporativa, a preocupação com o lucro permanece constante para as empresas. A Samarco, por exemplo, instrumentalizou o modelo de responsabilidade corporativa priorizando o monitoramento de sua reputação e imagem (Lopes e Demajorovic, 2020). Nos relatórios analisados, a preocupação com a rentabilidade pode ser notada na inserção dos crimes corporativos como custos e nas estratégias para recuperação dessas perdas, evidenciando que a busca incessante pelo lucro é parte constitutiva destas empresas. Essas características, quais seja, a busca pelo lucro associada ao cometimento de crimes corporativos me permite categorizar essas empresas dentro do que Oliveira e Silveira (2021) denominaram necrocorporações ou seja, organizações que colocam o lucro acima das vidas. Assim, assumindo que essas empresas são necrocorporações, argumento que faz parte de sua essência “subjugar a vida ao poder da morte” (Oliveira e Silveira, 2021, p.11) e, com base nesta característica, suas ações podem ser legitimadas já que não vislumbra outra maneira de atuação.

5 Conclusões e Recomendações

Por meio da análise, foi possível identificar que os discursos dos relatórios contábeis das empresas envolvidas em crimes corporativos procuram legitimar as ações adotadas pelas empresas, sejam elas referente ao crime especificamente ou aquelas realizadas após o cometimento dos crimes. Foi possível então concluir que as empresas procuram se isentar de

responsabilidade por meio de construções textuais que visam dissimular a agência dos atos cometidos. Além de estruturar o discurso na voz passiva, as empresas procuram nominalizar os crimes, se afastando da necessidade de nomeá-los como crimes, adotando termos como 'evento'. A partir dessa análise, posso concluir que há uma tentativa de transmissão de ideologia, visando apagar os sujeitos e processos socialmente construídos. Deste modo, as empresas envolvidas em crimes corporativos procuram se isentar de responsabilidade pelos crimes, mas, simultaneamente, procuram intensificar os esforços empreendidos no atendimento a sociedade, recuperação dos danos causados e, principalmente, na construção de um discurso monoglóssico, ou seja, sem abrir espaço para discussão ou argumentação sobre a possibilidade de outros discursos. Isso ocorre, principalmente, quando os relatórios procuram convencer a audiência que novos crimes não irão mais acontecer, ou que os crimes cometidos jamais serão esquecidos. Deste modo, o discurso visa a construção de esforços e segurança de que não se repetirão e os crimes cometidos foram desvios dentro da conduta e prática empresarial. Em relação a construção da legitimidade discursiva, foi possível concluir a que as empresas utilizam diversos expedientes como a autorização por autoridades de especialistas, autoridade impessoal e por identidade, a avaliação moral, procurando, por meio do discurso, constituir os crimes como inevitáveis, eventos quase naturais ou normais e a racionalização, quando são empregados elementos discursivos que procuram racionalizar as ações empresariais de maneira utilitarista, visando a retomada da produção ou mesmo pela forma de ação das empresas.

Desta forma, é possível argumentar que essas empresas envolvidas em crimes corporativos, como participantes do mercado e na busca pelo resultado financeiro, utilizam os relatórios contábeis como instrumento para legitimação discursiva de suas práticas. Isto permite concluir que esses relatórios podem funcionar como instrumento de legitimação das práticas corporativas, especialmente considerando sua relevância na comunicação com o mercado. Essa conclusão, portanto, contesta a neutralidade dos relatórios contábeis enquanto instrumentos frios e meramente informativos, contribuindo para a literatura crítica de contabilidade. De modo complementar, a pesquisa conclui também como esses documentos servem de fonte de legitimidade para o mercado, visando uma melhora no desempenho financeiro, de acordo com Deephouse, Tost e Suchman (2017).

Simultaneamente, a pesquisa pôde mostrar como as empresas procuram obter legitimidade de determinados grupos sociais, em especial os investidores, após cometerem crimes corporativos. Isso pode explicar, ainda que parcialmente, a existência e recorrência de crimes corporativos, já que, sob a percepção dos investidores, as ações da empresa podem ser legitimadas (ainda que não justificadas). Assim, esta pesquisa reforça o conceito de necrocorporações proposto por Oliveira e Silveira (2021), uma vez que mostra como as estratégias de legitimação adotadas por essas corporações suportam sua atuação visando o retorno das suas atividades para a manutenção e geração do lucro, utilizando assim seu poder discursivo ideológico para subjugar a vida.

Por fim, entendo que a conjunção do estudo da legitimidade das ações corporativas, especialmente utilizando relatórios contábeis, ainda carece de mais estudos e profundidade. Neste caso, acredito que a pesquisa sobre crimes corporativos possa ser orientada por pesquisas que visem compreender as diversas formas que esses crimes são legitimados junto a diversos atores sociais, como esses atores concedem ou não, legitimidade a essas empresas e qual é a fonte dessa legitimidade. Na pesquisa sobre a legitimação de práticas empresariais, a contribuição dos relatórios contábeis obviamente não se esgota neste trabalho. Acredito que esse tipo de documento oferece fonte de legitimidade para diversas práticas organizacionais e institucionalizadas e, finalmente, o estudo da legitimidade discursiva pode ser ampliado mostrando como as organizações procuram construir sua legitimidade por meio do discurso, não apenas em relatórios contábeis, mas em outros tipos de comunicação.

Referências

- Almeida, M. D., Moreira, D. de P., Maia, V. M., & Tommasetti, R. (2021). Efeitos das denúncias sobre crimes corporativos no valor das Empresas. *Brazilian Journal of Development*, 7(3), 31872–31893.
- Banerjee, S. (2008). Necrocapitalism. *Organization Studies*, 29(12), 1541-1563.
- Barros, S. M. (2018). Realismo crítico e Análise Crítica do Discurso: modelo analítico explanatório. *Linguagem: Estudos e Pesquisas*, 22(1).
- Baucus, M. S., & Near, J. P. (1994). Can illegal corporate behavior be predicted? An event history analysis. *The Academy of Management Journal*, 34(1), 9-36.
- Bitektine, A., & Haack, P. (2015). The ‘macro’ and the ‘micro’ of legitimacy: Toward a multilevel theory of the legitimacy process. *Academy of Management Review*, 40: 49–75
- Black, E. (2001). IBM and the Holocaust: The Strategic Alliance Between Nazi Germany and America's Most Powerful Corporation-Expanded Edition. Dialog press.
- Braithwaite, J. (1985). White collar crime. *Annual review of sociology*, 1-25.
- Brito, A. C. F. M., Dias, S. L. F. G., & Zaro, E. S. (2022). Relatório corporativo socioambiental e greenwashing: análise de uma empresa mineradora brasileira. *Cadernos EBAPE.BR*, 20(2), 234-246.
- Brito, A. D., Santos, A. S. D., e Andrade, J. C. (2022). Teoria Institucional e Finanças: uma Revisão Sistemática da Literatura. *Teoria e Prática em Administração*, 12(1), 1-18.
- Carrefour, Relatório Anual de Sustentabilidade (2020), Disponível em: <https://naovamosesquecer.com.br/downloads/relatorio-de-sustentabilidade-20210629-123317-2791.pdf> Acessado em: 08 de fevereiro de 2022.
- Chan, J., Distelhorst, G., Kessler, D., Lee, J., Martin-Ortega, O., Pawlicki, P., ... & Selwyn, B. (2022). After the Foxconn suicides in China: a roundtable on labor, the state and civil society in global electronics. *Critical Sociology*, 48(2), 211-233.
- Clinard, M. B. (1979). *Illegal Corporate Behavior*. Washington, D. C.: Department of Justice
- Corrêa, C. R. G. L. (2010). O temor na tragédia. *Revista Subjetividades*, 10(1), 167-189.
- Cruz, J., Rodrigues, M., Araújo, R., & Silva, A. (2022). Racionalidade substantiva no gerenciamento de impressões: uma análise dos relatórios corporativos da empresa JBS. *Revista de Administração Mackenzie*, 23(3), 1-26.
- Dalescio S.T.M de R., Lessa, L. de S. e Soares, J.L., (2021). A Contabilidade e a Evidenciação de Episódios Fatídicos: O Caso Carrefour do Brasil. *XII Congresso Nacional de Administração e Contabilidade (AdCont)*. Rio de Janeiro
- Deephouse, D. L., Bundy, J., Tost, L. P., & Suchman, M. C. (2017). *Organizational legitimacy: Six key questions*. The SAGE handbook of organizational institutionalism, 4(2), 27-54.
- Davel, E., & Alcadipani, R. (2003). Estudos críticos em administração: produção científica brasileira nos anos 1990. *Revista de Administração de empresas*, 43, 72-85.
- Fabício, S. A., Ferreira, D. D. M., & Borba, J. A. (2021). A panorama of Mariana and Brumadinho disasters: what do we know so far? *READ. Revista Eletrônica de Administração* (Porto Alegre), 27, 128-152.
- Fairclough, N. (2001). *Discurso e Mudança Social*. 2a. Brasília: Ed. Universidade de Brasília.
- Ferreira, D. V. S., Rossoni, L., & Oliveira, C. R. (2022). Lógicas institucionais do policiamento comunitário: esquema analítico e agenda de pesquisa para o contexto brasileiro. *Revista de Administração Pública*, 56(1), 134-162
- Friedman, M (1970) The social responsibility of business is to increase its profits. *New York Times*, September 13 32, Sunday Magazine

- Furio, C. A., Giomo, N. L., & Borsatto Junior, J. L. (2021). Análise das estratégias de recuperação da legitimidade social da Petrobrás adotadas após os episódios recentes de corrupção. *Sociedade, Contabilidade e Gestão*, 16(2), 48-74.
- Hezaveh, A.B., & Mogharri, A.E. (2021). Ideological representation of financial reporting in mutual funds by critical discourse analysis. *Journal of Management Accounting and Auditing Knowledge*, 10(40), 371-378.
- Inagak, C. H., Besen, F. G., Bortolanza, J., & Almeida, R. S. (2021). Análise dos relatórios socioambientais da Usina Hidrelétrica de Belo Monte a luz da teoria da legitimidade. *Revista Mineira de Contabilidade*, 22(3), 86-99
- Lamin, A., & Zaheer, S. (2012). Wall Street vs. Main Street: Firm strategies for defending legitimacy and their impact on different stakeholders. *Organization Science*, 23: 47-66.
- Lopes, J. C., & Demajorovic, J. (2020). Responsabilidade Social Corporativa: uma visão crítica a partir do estudo de caso da tragédia socioambiental da Samarco. *Cadernos EBAP. BR*, 18, 308-322.
- Mbembé, J. A., (2003). *Necropolitics*. Public culture, 15(1), 11-40.
- Medeiros, C. R. D. O., & Alcadipani, R. (2013). Strategy as Truth: respostas estratégicas na gestão de crises após um crime corporativo. *Gestão & Produção*, 20, 487-461.
- Medeiros, C. R. D. O., & Silveira, R. A. D. (2017). Organizações que matam: Uma reflexão a respeito de crimes corporativos. *Organizações & Sociedade*, 24, 39-52.
- Medeiros, C. R. D. O., Silveira, R. A. D., & Oliveira, L. B. D. (2018). Mitos no desengajamento moral: retóricas da Samarco em um crime corporativo. *Revista de Administração Contemporânea*, 22, 70-91.
- Meyer, J. W., & Rowan, B. (1977). Institutionalized organizations: Formal structure as myth and ceremony. *American Journal of Sociology*, 83: 340-363.
- Mokhiber, R. (1988). *Corporate crime and violence: Big business power and the abuse of the public trust*. Random House (NY).
- Oliveira, C. R. D. (2015). Crimes corporativos e estudos organizacionais: uma aproximação possível e necessária. *Revista de Administração de Empresas*, 55, 202-208.
- Oliveira, C. R. D., & Silveira, R. A. D. (2021). Um Ensaio sobre Crimes Corporativos na Perspectiva Pós-Colonial: Desafiando a Literatura Tradicional. *Revista de Administração Contemporânea*, 25.
- Oliveira, P. P., Rodrigues, F. F., & Guerra, M. (2020). Os Escândalos de Corrupção na JBS S.A. e as Estratégias de Legitimidade Organizacional de Lindblom. *Contabilidade, Gestão e Governança*, 23(3), 309-326.
- Orlandi, E. P. (2012). *Análise de discurso: princípios & procedimentos*. Ed. Pontes, Campinas, SP.
- Poberschnigg, T. F., e de Oliveira Medeiros, C. R. (2017). Crime e corrupção: interpretações de internautas sobre o esquema de corrupção da Odebrecht. *Revista Reuna*, 22(2), 88-109.
- Rossoni, L., & Machado-da-Silva, C. L. (2010). Institucionalismo organizacional e práticas de governança corporativa. *Revista de Administração Contemporânea*, 14, 173-198.
- Rufino, M. A., Silva, P. Z. P., & Lucena, W. G. L. (2019). Trinta e Oito Anos em um Dia: Samarco, É Possível Recuperar sua Legitimidade? *Administração: Ensino e Pesquisa*, 20(3), 1-20.
- Samarco, Relatório Bianual 2015-2016 (2016), Disponível em: https://www.samarco.com/wp-content/uploads/2020/12/Samarco_Relatorio-Bienal-2015_16-08092017.pdf Acessado em: 15 de agosto de 2022.
- Sampaio, A. H., Figueiredo, P. S., & Loiola, E. (2022). Compras públicas no Brasil: Índícios de fraudes usando a lei de Newcomb-Benford. *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, 27(86), 1-20.

- Sampaio, M. S., Gomes, S. M. S., Bruni, A. L., & Dias Filho, J. M. (2012). Evidenciação de Informações Socioambientais e Isomorfismo: um Estudo Com Mineradoras Brasileiras. *Revista Universo Contábil*, 8(1), 105-122
- Sana, G., & Guarido Filho, E. (2021). Mecanismos de Eliminação do Risco da Compliance Trap no Setor das Telecomunicações Brasileiras. *Revista de Administração Mackenzie*, 22(5), 1-26.
- Schrager, L. S., & Short Jr, J. F. (1978). Toward a sociology of organizational crime. *Social problems*, 25(4), 407-419.
- Siano, A., Vollero, A., Conte, F., & Amabile, S. (2017). “More than words”: Expanding the taxonomy of greenwashing after the Volkswagen scandal. *Journal of Business Research*, 71, 27-37.
- Singer, P. W. (2004) *Corporate warriors and the rise of the privatized military industry*. Ithaca, NY: Cornell University Press.
- Silva, E. R. D., & Gonçalves, C. A. (2017). Possibilidades de incorporação da análise crítica do discurso de Norman Fairclough no estudo das organizações. *Cadernos Ebape*. Br, 15, 1-20.
- Silva, M. A. D. C., Campos, P. H. P., & Costa, A. (2022). A Volkswagen e a ditadura: a colaboração da montadora alemã com a repressão aos trabalhadores durante o regime civil-militar brasileiro. *Revista Brasileira de História*, 42, 141-164.
- Silveira, J. G. B., Silva, A. M. C., & Ribeiro, C. M. A. (2021). Dilemas Éticos dos Servidores Públicos em Relação à Corrupção e à Fraude: Uma Abordagem Apoiada em Cenários. *Pensar Contábil*, 23(80), 26-37.
- Souza, J. L., Tondolo, V. A. G., Tondolo, R. R. P., Lunardi, G. L., & Brambilla, F. R. (2022). Dano ambiental: quando a raiva pode levar à descontinuidade do fornecedor. *Revista de Administração de Empresas*, 62(2), 1-15
- Suchman, M. C. (1995). Managing legitimacy: Strategic and institutional approaches. *Academy of Management Review*, 20: 571–610.
- Suddaby, R., Bitektine, A., & Haack, P. (2017). Legitimidade. *Academy of Management Annals*, 11 (1), 451-478.
- Sutherland, E. H. (1949) *White-collar crime*. New York: Holt, Rinehart & Winston
- Tost, L. P. (2011). An integrative model of legitimacy judgments. *Academy of Management Review*, 36: 686–710.
- Vaara, E., & Tienari, J. (2008). A discursive perspective on legitimation strategies in multinational corporations. *Academy of Management review*, 33(4), 985-993.
- Vaara, E., Tienari, J., & Laurila, J. (2006). Pulp and paper fiction: On the discursive legitimation of global industrial restructuring. *Organization studies*, 27(6), 789-813.
- Vale, Demonstrações Financeiras (2019). Disponível em: www.vale.com Acessado em 20 de março de 2020
- Van Leeuwen, T. (2008). *Discourse and practice: New tools for critical discourse analysis*. Oxford university press.
- Vaughan, D. (1999). The dark side of organizations: Mistake, misconduct, and disaster. *Annual review of sociology*, 271-305.
- Walker, K., Schlosser, F., & Deephouse, D. L. (2014). Organizational ingenuity and the paradox of embedded agency: The case of the embryonic Ontario solar energy industry. *Organization Studies*, 35: 613–634.
- Walter, S. A., & Augusto, P. O. M. (2011). A institucionalização da estratégia como prática nos estudos organizacionais. *RAUSP Management Journal*, 46(4), 392-406